

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Projeto de lei sustentabilidade ambiental acústica para condomínios residenciais - Lei antirruídos

Justificativa do projeto de lei sustentabilidade ambiental acústica para condomínios residenciais

Os ruídos ambientais excessivos, desnecessários e abusivos são uma das principais fontes de poluição acústica das cidades. Os condomínios residenciais são, também, uma das principais fontes de poluição acústica nas cidades. Condomínios residenciais utilizam-se de diversos equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços barulhentos. Há serviços de jardinagem com equipamentos ruidosos, serviços de obras e reparos de construção civil, serviços de perfuração de poços artesianos, entre outros. Ruídos excessivos, desnecessários e abusivos causam danos à saúde pública, saúde ambiental, saúde auditiva, saúde ocupacional, saúde mental, ao bem-estar público e ao descanso público.¹ Ruídos excessivos, desnecessários e abusivos degradam a qualidade da vida humana e o meio ambiente. Ruídos afetam a cognição, causando a interrupção da concentração mental. Ruídos causam a fadiga e o esgotamento mental, gerando um estado crônico de irritação. Ruídos impactam a produtividade no trabalho. Ruídos impactam na saúde mental e auditiva dos cidadãos, na saúde ambiental e na saúde pública. Há efeitos psicológicos e fisiológicos no organismo humano causados pelos ruídos.²

Ruídos causam a incomodidade e a sujeira do meio ambiente. Há riscos de

¹ Nos termos da Instrução Normativa n. 1, de 7 de março de 2005, do Ministério da Saúde, a qual regulamenta às competências da União, estados e municípios e distrito federal na área de vigilância em saúde ambiental, saúde ambiental é: “área da saúde pública afeta ao conhecimento científico e a formulação de políticas públicas relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que a determinam, condicionam e influenciam, com vistas a melhorar a qualidade de vida do ser humano, sob o ponto de vista da sustentabilidade”.

² A psicofísica e a psicocústica, mais a audiologia, estudam o impacto dos ruídos sobre o organismo humano.



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

perda auditiva com os ruídos. Com a pandemia e pós-pandemia, houve significativa mudança na vida das pessoas: regime de trabalho domiciliar (home office), tratamento à saúde domiciliar (home care), educação domiciliar (home schooling). Assim os cidadãos passaram a perceber e sentir o impacto nocivo dos ruídos em suas vidas. Considerando-se o Direito ao Ambiente Limpo, Saudável e Sustentável, promulgado pela Resolução nº 75, de julho de 2022, pela ONU, a atmosfera acústica como bem ambiental comum, o direito à educação ambiental e o dever de educação ambiental, o direito à cidadania ambiental, o princípio da prevenção do dano ambiental acústico, a precaução do dano ambiental acústico, o princípio da responsabilidade do poluidor-pagador, o princípio da proibição do retrocesso ambiental, o princípio da justiça e equidade ambiental acústica, o princípio da eficiência acústica, o princípio da sustentabilidade ambiental acústica, o princípio da eficiência acústica, o princípio da sustentabilidade ambiental acústica, o princípio da proibição de nulidade de cláusula contratual por abusividade aos direitos dos consumidores e de terceiros por violar normas ambientais, o direito à cultura da quietude urbana, os princípios da ética Ambiental, o dever de maximização da proteção aos direitos fundamentais à qualidade de vida, à qualidade ambiental, o direito à saúde, o direito ao descanso, o direito ao trabalho, a proteção aos cidadãos com neurodiversidade cognitiva e auditiva, com hipersensibilidade acústica, como pessoa com transtorno do espectro autista, pessoa em tratamento de ansiedade e depressão, pessoas com déficit de atenção, pessoas com hiperatividade, entre outros, é que houve a inspiração para este projeto de lei, com fundamento na competência municipal para tratar de assunto local e sua competência constitucional para a proteção ambiental. A partir destes princípios, precisamos de urbanismo humanista comprometido com o valor da sustentabilidade ambiental acústica, bem como infraestruturas urbanas inteligentes, saudáveis e sustentáveis. E também, outra fonte de inspiração para o projeto de lei são as metas de desenvolvimento sustentável da ONU voltadas à proteção ambiental, educação, saúde, inovações e indústria e infraestruturas. A seguir, as propostas do texto do presente projeto de lei.

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Art. 1º. O objetivo desta lei é promover a sustentabilidade ambiental acústica e a educação ambiental acústica e a cidadania ambiental acústica em condomínios residenciais e unidades habitacionais, no contexto de programas para Cidades inteligentes, limpas, saudáveis e sustentáveis e Condomínios e Unidades Habitacionais Inteligentes, Limpos, Saudáveis e Sustentáveis.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, sustentabilidade ambiental acústica é o valor ambiental, aplicado à gestão ambiental para qualidade ambiental, para a proteção da qualidade de vida, qualidade do meio ambiente, proteção à saúde, bem-estar ambiental e auditivo, conforto ambiental e auditivo, e saúde pública e saúde ambiental, saúde auditiva, saúde mental e a efetivação do princípio da eficiência acústica de máquinas, equipamentos, ferramentas, objetos, obras e serviços e infraestruturas.

Parágrafo único. A educação ambiental acústica é o conjunto de ações, padrões, métodos, meios, procedimentos, programas e campanhas, para a promoção dos valores da sustentabilidade ambiental acústica e o princípio da ecoeficiência acústica.

Art. 3º. É considerado, para todos os efeitos legais, ofensa ao valor ambiental da sustentabilidade ambiental acústica a emissão de ruídos acima de 40 dB (A) (cinquenta) decibéis por máquinas, ferramentas, equipamentos, objetos, mecânicos e/ou elétricos.

§1º. Vibrações de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços que causam a incomodidade e efeitos psicológicos e fisiológicos são considerados agentes nocivos à saúde pública, à saúde ambiental, à saúde mental, saúde auditiva, ao bem-estar ambiental e auditivo, conforto ambiental e auditivo, e descanso público e ao meio ambiente.

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

§2º. A Secretaria do Meio Ambiente emitirá relatórios mensais para identificar os equipamentos poluidores acústicos, bem como os condomínios e as unidades habitacionais, os prestadores de serviços, poluidores ambientais acústicos.

Art. 4º. Será obrigatório para os Condomínios e Unidades Habitacionais adotarem programas de sustentabilidade ambiental acústica e educação ambiental acústica, com práticas de gestão sustentável para a proteção da qualidade ambiental residencial, como medidas para eliminar, reduzir e/ou isolar ruídos excessivos, desnecessários e abusivos de máquinas, equipamentos e ferramentas, utilizados em serviços de obras de reforma, reparo e manutenção, realizadas pelo Condomínio e/ou pelos moradores e proprietários e/ou por unidades habitacionais.

Art. 5º. Os Condomínios e unidades habitacionais e comerciais deverão informar o impacto dos ruídos excessivos, desnecessários e abusivos causados por equipamentos, máquinas, ferramentas, para os moradores e proprietários, com advertência a respeito do impacto dos ruídos mecânicos e/ou elétricos à qualidade de vida no ambiente residencial, à qualidade ambiental, à saúde fisiológica, saúde mental, saúde auditiva, e bem-estar ambiental e auditivo, conforto ambiental e auditivo, ao descanso e à cultura da quietude no ambiente residencial, bem como em áreas de ambiente de trabalho no condomínio.

Art. 6º. Os moradores e proprietários têm o dever de informar à gestão do condomínio sobre o impacto ambiental acústico de equipamentos, máquinas e serviços, inclusive prestando informações a respeito da potência de emissão acústica, bem como os prazos, horários e a duração da execução dos serviços, principalmente em obras de reparo, conservação e construção civil em suas



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

unidades residenciais, além de adotar medidas para eliminar, reduzir ou isolar os ruídos excessivos, desnecessários e abusivos.

Parágrafo único. O Condomínio tem o dever de identificar e advertir o morador e proprietário que faça o uso abusivo de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços com potência de emissão de ruídos acima de 40 dB (A) (quarenta) decibéis.

Art. 7º. É proibido o uso de equipamentos de jardinagem, máquinas e ferramentas, tais como: sopradores, roçadeiras, podadeiras, cortadores de gramados, com potência de emissão de ruídos acima de 40 dB (A) (quarenta) decibéis, no prazo de seis meses, contados a partir da publicação da lei.

Parágrafo único. É expressamente proibida a prestação de serviços de jardinagem com equipamentos acima de 40 dB (A) (quarenta) decibéis.

Art. 8º. É proibido o uso de equipamentos, máquinas, ferramentas, objetos, e serviços, com potência de emissão acústica acima de 40 dB (A) (quarenta) decibéis, em obras e serviços de construção civil, perfuração de poços artesianos, obras de reparo e conservação nos condomínios e unidades habitacionais e comerciais.

§1º. Áreas predominantemente residenciais devem ser consideradas zonas de quietude urbana, sendo proibido o acesso, entrada, permanência e utilização de equipamentos barulhentos em Condomínios, aqueles com potência de emissão de ruídos superior a 40 dB (A) (quarenta) decibéis.

§2º. O Condomínio, unidades habitacionais e comerciais, serão obrigados a adotar medidas para eliminar, reduzir e isolar ruídos excessivos,



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

desnecessários e abusivos em obras diversas que sejam realizadas em suas dependências.

Art. 9º. O Condomínio e as unidades habitacionais são obrigados a realizar estudos do impacto ambiental acústico dos equipamentos, máquinas, ferramentas, serviços, prestados ao Condomínio.

Art. 10º. Os Condomínios e unidades habitacionais e comerciais têm o dever de cooperar ambientalmente para o cumprimento das normas e princípios ambientais de sustentabilidade ambiental acústica e o princípio da eficiência acústica no uso de equipamentos, máquinas, ferramentas, objetos e na prestação de serviços e contratação de serviços de terceiros.

Art. 11º. O gestor do Condomínio e/ou da unidade habitacional é o responsável legal pela observância da cláusula da sustentabilidade ambiental acústica.

Parágrafo único. Na hipótese da omissão ou ato ilícito do gestor do Condomínio e/ou da unidade habitacional, o Condomínio serão aplicadas as seguintes sanções, de modo a garantir a obrigação de fazer cessar o ato ilícito ou impedir o resultado danoso ao meio ambiente:

- I – notificação por escrito;
- II – multa diária;
- III – apreensão de equipamentos, máquinas, ferramentas e similares;
- IV – embargo de obra;
- V – proibição de contratar serviços contrários às normas ambientais de proteção à sustentabilidade ambiental acústica;
- VI – termos de ajustamento de conduta;
- VII – medidas socioeducativas ambientais.



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Art. 12º. O uso de equipamentos, máquinas, ferramentas e quaisquer serviços com potência de emissão acústica acima de 40 dB (A) (quarenta decibéis) é considerado poluição ambiental acústica e causa de dano ambiental acústico para todos os efeitos legais.

§1º. Nesta hipótese o cidadão impactado pela poluição ambiental sonora deverá comunicar a ocorrência do fato à Secretaria do Meio Ambiente, para que esta adote as medidas necessárias a fim de fazer a cessação dos ruídos, inclusive em regime de urgência.

§2º. O autor da infração ambiental somente afastará sua responsabilidade ambiental objetiva pela causação do dano ambiental acústico se comprovar que adotou medidas para eliminar, reduzir ou isolar os ruídos excessivos, desnecessários e abusivos de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços.

Art. 13. A Secretaria do Meio Ambiente poderá fixar termos de ajustamento de conduta com Condomínios, unidades habitacionais e prestadores de serviços e/ou fornecedores de equipamentos, máquinas e ferramentas, com imposição de obrigações para eliminar, reduzir ou isolar os ruídos de equipamentos, máquinas e ferramentas e prestação de serviços.

Art. 14. O Poder Executivo adotará na prestação de serviços de higiene pública e limpeza pública boas práticas de sustentabilidade ambiental acústica e observará o princípio da ecoeficiência acústica na utilização de equipamentos, máquinas, objetos e veículos.

Art. 15. O Poder Executivo, na realização de licitações e contratos públicos, exigirá dos licitantes e contratantes padrões de sustentabilidade ambiental



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

acústica e atenderá ao princípio da ecoeficiência acústica na utilização de máquinas, equipamentos, veículos e na execução de serviços e obras.

Art. 16. A Secretaria do Meio Ambiente fará a coordenação das campanhas de educação ambiental acústica, para promover a sustentabilidade ambiental acústica, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As campanhas para conscientizar, sensibilizar, mobilizar e engajar a respeito dos impactos dos ruídos no meio ambiente, na saúde pública, saúde ambiental, saúde auditiva, saúde mental, bem-estar público e sossego público, serão efetivadas por todos os meios de informação e comunicação disponíveis: sites institucionais, redes sociais, serviços de rádio e televisão, serviços de mensageria, aplicativos, entre outros.

Art. 17. A Secretaria do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, fará o levantamento da população de cidadãos com neurodiversidade cognitiva e auditiva, tais como: pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, pessoas em tratamento de saúde para ansiedade e depressão, déficits de atenção, hiperatividade, transtorno de estresse, para serem objeto de máxima proteção quanto aos seus direitos.

Art. 18. A Secretaria do Meio Ambiente adotará medidas para incentivar programas de consumo sustentável por Condomínios residenciais e unidades habitacionais considerando as melhores práticas de sustentabilidade ambiental acústica na contratação de serviços, aquisição e utilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e objetos.

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Art. 19. A Secretaria do Meio Ambiente exigirá obrigatoriamente dos Condomínios e unidades habitacionais estudos de impacto ambiental acústico, na contratação de obras e serviços e na utilização equipamentos com potência de emissão de ruídos.

Art. 20. A Agência de Desenvolvimento de Curitiba adotará programas para o incentivo às inovações tecnológicas para eliminar, reduzir e isolar de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos de máquinas, equipamentos, ferramentas, objetos, infraestruturas urbanas, serviços, serviço público de transporte coletivo de passageiros, veículos, entre outros.

§1º. Os incentivos econômicos, tributários, financeiros e culturais serão voltados à promoção do princípio da ecoeficiência acústica, em equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, infraestruturas urbanas, e similares, bem como startups que promovam medidas com ecodesign, ecoeficiência e ecossustentáveis acusticamente.

§2º. Os incentivos deverão contemplar ainda serviços com ecodesign, ecossustentáveis, ecoeficiência e com padrões de qualidade acústica, os quais poderão ser contratados pelos Condomínios e unidades habitacionais.

§3º. Será adotado anualmente um Prêmio de Inovação Tecnológica em Sustentabilidade Ambiental Acústica para soluções tecnológicas capazes de Eliminar, Reduzir ou Isolar ruídos excessivos, desnecessários e abusivos de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços, em condomínios residenciais, em sistemas de trânsito.

§4º. Os incentivos deverão contemplar tecnologias avançadas como 5G, internet das coisas (IoT), machine learning, inteligência artificial, sensores acústicos, software, 3D, sistema de informações geográficas, GPS, entre outras.

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

§5º. Será adotado um programa de gerenciamento ambiental acústico da cidade, mediante o mapeamento de ruídos (dados acústicos), identificando-se as fontes de ruídos urbanos e ruídos ambientais excessivos, desnecessários e abusivos.

§6º. Será adotado um programa de incentivo à criação e utilização de aplicativos para conscientizar, sensibilizar e mobilizar e engajamento dos cidadãos na fiscalização ambiental acústica e na efetivação do direito à informação sobre as medidas de controle de emissão de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e poluição ambiental sonora.

§7º. A Agência de Desenvolvimento de Curitiba buscará realizar parcerias com a indústria de equipamentos, máquinas e ferramentas, objetos de indústria de veículos, para promover a sustentabilidade ambiental acústica.

§8º. A Agência de Desenvolvimento de Curitiba buscará conscientizar, sensibilizar, mobilizar e engajar para o comércio sustentável e o fornecimento de equipamentos sustentáveis, considerando-se a sustentabilidade ambiental acústica e o princípio da ecoeficiência acústica.

Art. 21. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia ambiental, a fim de garantir a proteção de direitos fundamentais, adotará as inovações tecnológicas para promover a eficiência da ação administrativa destinada ao cuidado e à proteção ambiental e a contenção dos ruídos ambientais excessivos, desnecessários e abusivos.

Art. 22. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente adotará medidas para incentivar a governança ambiental, transparência e compliance ambiental acústica em Condomínios residenciais e unidades habitacionais.



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Art. 23. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente adotará um programa para incentivar a autorregulamentação da sustentabilidade ambiental acústica pelos Condomínios para fins de autocontenção dos ruídos excessivos, desnecessários e abusivos, para fins de atualização de seus Regimentos Internos e aprovação de Código de Conduta da Responsabilidade Ambiental e Acústica, por meio da incorporação em suas práticas ambientais da cláusula da sustentabilidade ambiental acústica.

Parágrafo único. Será estabelecido um programa de Educação Ambiental Acústica em Condomínios e unidades habitacionais para moradores, proprietários, colaboradores e prestadores de serviços.

Art. 24. A Secretaria do Meio Ambiente adotará programas de premiação para inovações tecnológicas para Condomínios Inteligentes, Saudáveis e Sustentáveis, a fim de promover a sustentabilidade ambiental acústica e a educação ambiental e acústica e a ecoeficiência acústica.

Art. 25. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, publicará uma lista com a identificação da potência de emissão de ruídos, com a auditoria e inventário ambiental.

Art. 26. Os gestores das escolas municipais adotarão campanhas e programas de educação ambiental acústica para promover a sustentabilidade ambiental acústica.

Art. 27. O Poder Executivo adotará em seus sistemas de compras de equipamentos, máquinas, ferramentas, objetos e veículos e na contratação de



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

serviços práticas de sustentabilidade ambiental acústica e da eficiência acústica.

Art. 28. O Poder Executivo adotará programas de sustentabilidade ambiental acústica na infraestrutura urbana e respectivos serviços de construção, reparação e manutenção.

Parágrafo único. Será criado um plano de urbanismo ambiental para o fomento das infraestruturas inteligentes, saudáveis e sustentáveis, e para a valorização da sustentabilidade ambiental acústica.

Art. 29. O Poder Executivo adotará, no prazo máximo de um ano, contado da publicação desta lei, um novo plano de zoneamento ambiental acústico, observando-se os princípios da sustentabilidade ambiental acústica, o princípio da ecoeficiência acústica, o princípio da prevenção de dano ambiental acústico, o princípio da precaução de dano ambiental acústico, o princípio da responsabilidade do poluidor acústico, o princípio da proibição do retrocesso ambiental e o princípio da segurança ambiental, e os valores da saúde pública e saúde ambiental e saúde auditiva.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Fazenda fará estudos no prazo máximo de seis meses contados da publicação desta lei para adotar uma tributação ambiental para incentivar as inovações tecnológicas para a promoção da sustentabilidade ambiental acústica e o princípio da ecoeficiência acústica.

Parágrafo único. Os estudos tributários contemplarão medidas para a imposição de compensação ambiental pelos poluidores acústicos, em recursos provenientes de multas, a serem alocados para um fundo ambiental de sustentabilidade ambiental acústica.

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Art. 31. Serão adotadas metas anuais para o monitoramento e fiscalização ambiental do nível de ruídos dos Condomínios e unidades habitacionais, inclusive com mapas de ruídos e auditoria de ruídos e inventário ambiental de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços.

Art. 32. No prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo definirá as áreas predominantemente residenciais qualificadas como “áreas ambientais residenciais de contenção de ruídos” e “áreas de emissão zero ruídos”, voltadas à promoção das culturas da quietude e tranquilidade urbana, livre de ruídos mecânicos.

Parágrafo único. Nestas áreas ambientais residenciais de contenção de ruídos não poderá ocorrer a emissão de ruídos acima de 40 dB (A) (quarenta decibéis).

Art. 33º. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei, será adotada a meta de redução de ruídos para abaixo dos 40 (quarenta) decibéis, para equipamentos, máquinas, ferramentas, objetos e serviços.

Art. 34. No prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta lei, será adotada a Meta Ruídos Zero, para equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços, em áreas internas e externas de Condomínios residenciais e unidades habitacionais e/ou comerciais.

Art. 35. Serão admitidas como provas da infração ambiental acústica e do dano ambiental acústico a exibição de vídeos, áudios, atas notariais, entre outros meios de prova para fundamentação de processos administrativos, ambientais e judiciais.



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUÍDOS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, adotará medidas para a proteção da paisagem natural acústica e o direito à cultura da quietude e tranquilidade urbana.

Parágrafo único. Anualmente, serão realizadas campanhas educativas e culturais para conscientizar, sensibilizar, mobilizar e engajar os cidadãos a respeito da paisagem natural acústica, inclusive com a instalação de banco de dados on-line sobre ruídos ambientais.

Art. 37. A Secretaria de Saúde realizará, anualmente, campanhas para conscientização a respeito do impacto dos ruídos na saúde pública, saúde mental e saúde ambiental e saúde auditiva, conforto ambiental e auditivo, bem estar ambiental e auditivo.

Art. 38. É obrigatório o cadastro do responsável pela utilização de alarmes sonoros em residências, estabelecimentos comerciais, carros etc, perante a Secretaria do Meio Ambiente para que, em hipótese de acionamento irregular do alarme sonoro, o órgão ambiental possa exercer o poder de polícia ambiental para fazer cessar a conduta antiambiental irresponsável e danosa.

Art. 39. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará relatório sobre o impacto dos ruídos ambientais na fauna, especialmente em áreas de proteção ambiental urbanas.